Registrada e publicada na secretaria, na mesma data.

Lei nº 138, de 8 de Agosto de 1959.

Autoriza elevação de Tarifa Telefônica.

O Povo do Município de Ipatinga, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam autorizadas as seguintes elevações de tarifas no contrato de concessão do serviço telefônico municipal ao Sr. Antonio Vilela Reis:

Assinatura de cada aparelho em residencias particulares por mês — Cr$ 150,00.

Idem para casas de comércio, indústria, oficinas, escritórios, garagens, casas de saúde, pensões, açougues, padarias e demais assinantes que não se enquadram na classificação de residencia particular - por mês — Cr$ 200,00

Idem por aparelho em casa de residencia particular ou em conjunto na mesma linha telefônica - por mês — Cr$ 160,00

Extensão de linha — Cr$ 45,00

ZONA RURAL

Assinatura por aparelho em casa de residencia ou comercial - por mês — Cr$ 200,00

Caixas Avulsas -

Chamadas avulsas nas zonas urbana ou suburbana Cr$ 5,00.

Chamadas rurais dentro do Município — Cr$20,00
Chamadas intermunicipáis — Cr$30,00
Pela instalação de novos aparelhos — Cr$19/30,00

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução, desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 8 de Agôsto de 1959.

Necine Lopes da Silva

[signature]

Registrada e publicada, na secretaria, na mesma data.

[signature]

Lei nº 139, de 8 de Agosto de 1959.

Altera os vencimentos do professorado municipal rural e abre crédito suplementar.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Ficam elevados, para Cr$1500,00 (mil e quinhentos cruzeiros) mensais, os vencimentos dos professôres municipáis rurais.

Art. 2º – O aumento de que trata o art. 1º, será pago em 1959, no período de 1º de Julho a 31 de dezembro, em vista da situação financeira da Municipalidade.

Art. 3º – Para ocorrer ao pagamento da despêsa decorrente